



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2026

“Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para aprovação de projetos de desmembramento, remembramento e demais modalidades de parcelamento do solo urbano no Município de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar o ordenamento territorial, o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 34, de 24 de novembro de 2014, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rochedo/MS, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior precisão na identificação, localização, delimitação e caracterização dos imóveis submetidos à análise e aprovação pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre os limites constantes dos projetos, memoriais descritivos, cadastro imobiliário municipal e registros imobiliários;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 5

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos técnicos adotados pela Secretaria Municipal responsável pela análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os projetos de **desmembramento, remembramento, retificação de área e demais modalidades de parcelamento ou alteração da configuração física de imóveis urbanos** submetidos à aprovação ou análise do Município de Rochedo/MS deverão ser acompanhados da documentação técnica necessária à adequada identificação, localização e delimitação do imóvel.

Art. 2º Para fins de análise e aprovação dos projetos de que trata este Decreto, poderá ser exigida a apresentação de **levantamento planialtimétrico e/ou levantamento georreferenciado do imóvel**, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza do serviço.

§ 1º O levantamento deverá permitir a identificação precisa dos limites, confrontações, dimensões, área e localização do imóvel, possibilitando sua compatibilização com a matrícula imobiliária, cadastro municipal e demais documentos apresentados.

§ 2º Quando exigido o levantamento georreferenciado, deverão ser informadas as coordenadas dos vértices que definem os limites do imóvel, em sistema de referência oficialmente adotado, de modo a possibilitar sua conferência e localização espacial.

Art. 3º A Secretaria Municipal responsável pela análise dos projetos poderá solicitar complementações ou adequações técnicas sempre que os documentos apresentados forem insuficientes para a correta identificação dos limites, confrontações, área ou localização do imóvel.

Art. 4º A exigência prevista neste Decreto tem por finalidade assegurar a precisão técnica dos procedimentos administrativos de parcelamento do solo urbano, a compatibilidade entre a realidade física e a documentação imobiliária e a adequada atualização do cadastro municipal.

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se também aos processos de desmembramento, remembramento, retificação de área e demais procedimentos previstos no art. 1º que tenham sido protocolados anteriormente à sua publicação e que ainda se encontrem em análise ou pendentes de conclusão perante o Município de Rochedo/MS.

Parágrafo único. Nos processos mencionados no caput, a Secretaria Municipal responsável pela análise poderá solicitar a complementação da documentação técnica, inclusive a apresentação de levantamento planialtimétrico e/ou levantamento georreferenciado, quando necessário à adequada identificação, localização, delimitação e conferência das dimensões e áreas do imóvel.

Art. 6º A apresentação do levantamento técnico previsto neste Decreto não substitui os demais documentos e requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal aplicável ao parcelamento do solo urbano.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável poderá estabelecer, por meio de orientação técnica ou instrução própria, os padrões, formatos e demais especificações necessárias à apresentação dos levantamentos e documentos técnicos previstos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rochedo/MS, 11 de agosto de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Rochedo/MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº. 018/2026, Processo nº. 041/2026 a favor da empresa **AUTO POSTO DIAMANTE LTDA**, CNPJ: 02.011.061/0001-80, pelo valor global **R\$ 18.492,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP) – GÁS DE COZINHA, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG, DE FORMA CONTINUA, CONFORME DEMANDA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS.**
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, com a emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 11 de agosto de 2026.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E, ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, MANTENDO-SE TODAS AS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS, INCLUSIVE OS VALORES.

VIGÊNCIA: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2026 A 01 DE AGOSTO DE 2027, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E VALDEMAR JOSE SPIELMANN – CONTRATADA.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 5 de 5